



LEI ORDINÁRIA Nº 1090

de 20 de janeiro de 1999

Dispõe sobre indenização à Sra. Maria das Graças Ferreira em decorrência de desocupação de área pública e dá outras providências.

ERALDO HOLOSBACK ALVES AZAMBUJA, Prefeito Municipal de Camapuã:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.. *O Município de Camapuã, com área pública e de interesse social na Vila Industrial, precisamente, o campo de futebol, indenizará, após a desocupação, a Sra. Maria das Graças Ferreira, brasileira, casa, do lar, CIC nº 395.229-72, RG nº 2.014.129 SSP/PR, pela residência estabelecida na referida área, autorizando-a a retirar as benfeitorias existentes que compreendem sua residência.*

Art. 2º.. *O valor a ser indenizado compreende R\$ 8.000,00 (oito mil reais).*

Art. 3º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Camapuã, 20 de janeiro de 1999

ERALDO HOLOSBACK ALVES AZAMBUJAPREFEITO

Lei Ordinária Nº 1090/1999 - 20 de janeiro de 1999

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em